



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 139, de 03 de Maio de 2012.

**“Altera a Lei Complementar nº. 135,  
de 04 de janeiro de 2012.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 23 da Lei Complementar nº. 135, de 04 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Além das vantagens previstas nesta Lei Complementar, poderá ser concedida ao servidor da administração, gratificação do serviço com vista a atender a serviço extraordinário por hora antecipada ou prorrogada de trabalho, até o limite de 02 (duas) horas diárias, remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal de segunda-feira a sábado, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de maio de 2012.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4838

Data 03 / 05 / 2012